

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, Promel - Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda.**, empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo, 1.665, sala 501, Lourdes, CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48, neste ato representada pelos sócios, Frederico Ozanam Ramos Júnior, brasileiro, CREA-MG 13407/D, CPF 124.525.306-97 e Joaquim Adalberto Henriques Chaves, brasileiro, CREA-MG 9268/D, CPF 104.343.486-00, doravante denominada apenas Empresa, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG** entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-190, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jairo Nogueira Filho, brasileiro, CPF nº 688.790.836-00, RG M-3.999.066-SSP.MG, doravante denominado apenas Sindicato, nos termos dos artigos 611 §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

### **Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência**

As partes fixam o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º (primeiro) de maio de 2012 (dois mil e doze) e término no dia 30 (trinta) de abril de 2013 (dois mil e treze), e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da Empresa acordante abrangendo os trabalhadores lotados na UHE Igarapava localizada no município de Conquista – MG, UTE Barreiro localizada no município de Belo Horizonte – MG e UHE Risoleta Neves localizada no município de Rio Doce – MG.

### **Cláusula Segunda– Piso Salarial**

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012 (dois mil e doze). As diferenças salariais apuradas entre essa data e o último pagamento de salário efetuado até a aprovação desse acordo coletivo, serão apuradas e pagas de uma só vez junto com o pagamento do primeiro salário mensal a ser pago após a aprovação do presente acordo coletivo.

### **Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Os salários dos empregados da Empresa serão reajustados a cada ano, no mês de maio, pelo índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, descontando-se eventuais antecipações concedidas.

#### **Cláusula Quarta – Pagamento de Salários**

Os salários dos empregados da Empresa serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Cláusula Quinta – Férias**

Os empregados têm direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da Empresa, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

#### **Cláusula Sexta – Sobreaviso**

Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.

#### **Cláusula Sétima – Alimentação e Moradia**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales refeição no montante mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

A empresa manterá nas cidades de Igarapava, Belo Horizonte e Rio Doce república que poderá ser utilizada somente pelos empregados em serviço respectivamente nas usinas UHE Igarapava, UTE Barreiro e UHE Risoleta Neves. A Empresa cobrará dos empregados que utilizam a república uma taxa mensal de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos). As despesas de telefone serão rateadas pelos empregados que utilizarem a república.

Tanto a Alimentação quando a Moradia não configurarão salário "in natura".

#### **Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$15.506,00 (quinze mil quinhentos e seis reais ).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- a) Filhos, até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade, limitado ao número de 4 (quatro) por empregado: mínimo de R\$ 3.876,50 (três mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos ) para cada;
- b) Cônjuge: mínimo de R\$ 7.753,00 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais );

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 352,86 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para custear as despesas com funeral, descontada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

### **Cláusula Nona – Transporte de Empregados**

A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta às usinas, que sairão e retornarão das sede dos municípios onde estão situadas, a saber: entre a cidade de Igarapava e a UHE Igarapava, entre a cidade de Rio Doce e UHE Risoleta Neves.

Para efeito de apuração das horas “in itinere” será efetuada uma medição em conjunto pelos empregados e Empresa. Para tal será emitido um “Laudo de Medição de Tempo de Deslocamento” sendo que os empregados designarão uma pessoa do quadro de empregados da usina e a Empresa designará uma pessoa para representá-la. O “laudo” será anexado e integrará o presente acordo. O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica e corresponderá ao tempo apurado mensalmente, referente ao número de deslocamentos efetuados pelo empregado multiplicado pelo tempo determinado no “laudo” para os trajetos de ida e de volta á usina, conforme trajetos descritos no parágrafo anterior e considerados como horas extras à jornada diária de trabalho.

### **Cláusula Décima – Uniformes e EPI's**

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário “in natura”, de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

### **Cláusula Décima Primeira – Assistência Médica e Odontológica**

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde co-participativo, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, inclusive os relativos à co-participação, sem configurar salário “ in natura”. Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário “in natura”. No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros ate 24 (vinte e quatro) anos de

idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

A Empresa fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica, através de plano odontológico co-participativo, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das taxas de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano inclusive os correspondentes à co-participação, sem configurar salário "in-natura". Para os empregados com dependentes a Empresa oferece a opção alternativa de conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes, sem configurar salário "in natura". No caso da inclusão de dependentes serão considerados cônjuge e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade e filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que estejam cursando estabelecimento de curso superior ou escola técnica de segundo grau.

### **Cláusula Décima Segunda – Banco de Horas**

A Empresa poderá utilizar o sistema de Banco de Horas, na forma seguinte:  
As horas extras trabalhadas e as folgas concedidas aos empregados serão controladas de forma manual, mecânica ou eletrônica.

Para cada hora extra trabalhada o empregado fará jus, em compensação, a uma hora de folga.

O período para apuração do Banco de Horas deverá ser de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de Maio e término em 30 (trinta) de Abril de cada ano.

Findo este período, caso haja saldo de horas pró-empregado estas deverão ser pagas como horas extras e caso haja saldo pró-empresa não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.

Nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou justa causa, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado das verbas rescisórias e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

Nos casos de rescisão sem justa causa o eventual saldo de horas pró-empregado deverá ser pago como horas extras.

### **Cláusula Décima Terceira – Horas Extraordinárias**

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/ "jornada especial", os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, bem como para treinamentos, receberão como horas-extras, segundo os critérios acima definidos, além do tempo empregado

no trabalho, o tempo gasto para seu deslocamento entre a cidade de Igarapava e a UHE Igarapava, e a cidade de Rio Doce e a UHE Risoleta Neves, bem como no deslocamento entre as usinas e as respectivas cidades no seu retorno.

#### **Cláusula Décima Quarta – Jornadas Especiais– Escalas de Revezamento:**

A Empresa poderá adotar o sistema de trabalho denominado “jornada especial” com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Para os empregados que trabalham em “jornada especial” as 12 (doze) horas serão consideradas como horas normais e pagas sem nenhum adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado com folgas na semana seguinte.

Fica assegurado para todos os que trabalham em regime de “jornada especial” o intervalo de uma hora para refeição e repouso.

A Empresa poderá adotar para os empregados que atuam especificamente na operação das Usinas a jornada de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Nestes casos as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado, conforme planilha a seguir:

- 1º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- 2º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- 3º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- 4º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- 5º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 6º dia;
- 6º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 7º dia;
- 7º dia da jornada: folga.
- 8º dia da jornada: folga.
- 9º dia da jornada: folga.
- 10º dia da jornada: folga.
- Volta para o 1º dia.

Desta feita, a Empresa e os empregados acordam que poderão adotar as jornadas de trabalho especificadas acima, por lhes serem mais benéfica e vantajosa.

#### **Parágrafo Primeiro – Troca de Turnos**

Fica concedido aos trabalhadores que prestam seus serviços em turnos de revezamento, a possibilidade de efetuarem troca de turnos de trabalho entre colegas, até o limite máximo de três trocas (três turnos de oito horas) por mês, desde que:

- a) A solicitação de troca seja previamente apresentada por escrito, com a concordância também escrita do substituto, devendo ser aprovada pelo encarregado da usina;

O trabalhador que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar um intervalo de descanso de pelo menos 11 (onze) horas entre jornadas, sem o qual não poderá haver substituição, estando o descumprimento dessa condição sujeito a responsabilização tanto do gerente quanto do trabalhador substituto.

#### **Parágrafo Segundo – Adicional Noturno**

A remuneração do trabalho noturno será feita pela Empresa à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

#### **Cláusula Décima Quinta – CIPA**

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). A Empresa também fornecerá ao Sindicato a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

#### **Cláusula Décima Sexta – Adicional de Periculosidade**

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente

#### **Cláusula Décima Sétima – Exames Médicos**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

#### **Cláusula Décima Oitava – Ferramentas**

A Empresa fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados. É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

### **Cláusula Décima Nona – Adicional de Transferência**

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a Promel do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT

### **Cláusula Vigésima – Contribuição Associativa**

A Empresa descontará mensalmente dos salários de seus empregados, a título de contribuição associativa o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao Sindicato. O Sindicato se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a Empresa efetue o desconto mencionado.

### **Cláusula Vigésima Primeira– Participação Resultados**

A Empresa se compromete a conceder a seus empregados Participação nos Resultados – PR de acordo com as seguintes condições:

1. Fará jus à percepção da PR todo empregado da empresa que nela laborou no ano de 2012 (dois mil e doze);
2. A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias;
3. Somente aquele empregado que se enquadrar nos requisitos acima fará jus à percepção da PR:
  - 3.1. O valor da PR será de R\$400,00 (quatrocentos reais) acrescido do valor da remuneração do empregado no mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:
  - 3.2. Primeira parcela no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mais 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2012 (dois mil e doze) a ser paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente acordo;
  - 3.3. Segunda parcela correspondente ao valor da PR definido no item 3.1 deduzindo-se o valor pago conforme item 3.2, a ser paga até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2013 (dois mil e treze)
  - 3.4. Considerar-se-á como remuneração mensal para efeito de cálculo do valor do benefício a soma dos valores do salário contratual do empregado e respectivo adicional de periculosidade, quando o empregado fizer jus ao recebimento do referido adicional.

## **Cláusula Vigésima Segunda – Vale Refeição de Natal**

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze) um vale refeição extra no valor nominal de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

E, estando assim convenccionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

**Belo Horizonte 13 de junho de 2012.**

**Promel - Produção Operação Manutenção Elétrica Ltda.  
CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48**

**Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de  
Minas Gerais – SINDIELETRO/MG  
CNPJ/MF 17.222.886/0001-10**